

**TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA
CONTÁBIL**

CONTRATO AJG 056/23

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Sorocaba/SP, representante legal Camila Campoi Pagliato Hial, ~~brasileira, casada, empresária, portadora de RG nº 20.880.570-5 e inscrita no CPF sob nº 212.028.688-17, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, Km 113, S/N, Lago Azul, Sorocaba/SP,~~ doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ACP ASSESSORIA CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.833.717/0001-40, com sede na Rua das Orquídeas, nº 737, sala 811 Business – Bairro Pau Preto, Indaiatuba, São Paulo, neste ato representado por sua representante legal **Camila Alves Cardoso**, brasileira, solteira, contadora, portador da cédula de Identidade RG nº 38.425.058 inscrito no CPF sob nº 228.406.278-77, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP303.266/O-9, residente e domiciliada na Rua Cunha Mates, nº 82, Bairro Rio Pequeno, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 Fica alterado o nome da CONTRATANTE, bem como de sua representante legal, para **AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG**, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Sorocaba/SP, representada por **MARIANA MANCIO GUIA**, ~~brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora de RG nº 40.821.217-7, inscrita no CPF sob nº 467.546.078-07, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso Dias, nº 100, Apartamento 43, Bloco 04, Bairro Jardim São Carlos, Sorocaba/SP, CEP 18040-070,~~ doravante denominada **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes, mediante

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740



novo termo aditivo.

2.2 Mantem-se em vigor, as demais cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços de contabilidade, apensado a este aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 22 de julho de 2024.

Mariana
Mancio Guia

Assinado de forma
digital por Mariana
Mancio Guia
Dados: 2024.07.22
13:18:55 -03'00'

CONTRATANTE

AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG

CONTRATADA


ACP ASSESSORIA CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira • Sorocaba SP

15 3329.5740



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA CONTÁBIL**

CONTRATO AJG nº 056/23

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Clóvis da Silveira, nº 30, Bairro Jardim Santa Lucia, Sorocaba/SP, representante legal Camila Campoi Pagliato Hial, brasileira, ~~casada, empresária, portadora do RG nº 20.989.570-5 e inscrita no CPF sob o nº 242.039.600-17, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, Km 110, S/N, Lago Azul, Sorocaba/SP,~~ doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: ACP ASSESSORIA CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.833.717/0001-40, com sede na Rua das Orquídeas, nº 737, sala 811 Business – Bairro Pau Preto, Indaiatuba, São Paulo, neste ato representado por sua representante legal **Camila Alves Cardoso**, brasileira, solteira, contadora, portador da célula de identidade RG nº 90.425.050 inscrita no CPF sob nº 939.406.279-77, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob o n C.R.C. 1SP303.266/O-9, residente e domiciliada na Rua Cunha Mates, nº 32, Bairro Rio Pequeno, São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante celebrou através de Termo de Colaboração nº 3828/23 firmado junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba para a administração, estão e execução de atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, com deficiência de qualquer natureza e transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista com impedimentos para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares do Município.

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, sob a natureza de contrato administrativo e por prazo determinado, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Contabilidade, Recursos Humanos e Assessoria Contábil, conforme abaixo:

2.1 – ÁREA CONTÁBIL:

2.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

2.1.2 – Apuração de balancetes;

2.1.3 – Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

2.2 – ÁREA FISCAL:

2.2.1 – Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2.2 – Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

2.2.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

2.3 – ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

2.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

2.3.2 – Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

2.3.3 – Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

2.3.4 – Elaboração dos demonstrativos, atendendo as exigências da plataforma do SPED CONTÁBIL (EFD CONTRIBUIÇÕES, ECD CONTÁBIL, ECF FISCAL).

2.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

2.4.1 – Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

2.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

2.4.3 – Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

2.4.4 – Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

2.4.5 – Registros na plataforma do E-SOCIAL, atendendo a legislação atual.

2.5 – ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5.1 – Conferência dos relatórios de prestação de contas junto a Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

3.1 – A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 01 será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente, em:

3.1.1 – Boletim de caixa e documentos nele constantes;

3.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, entre outros necessários à conciliação;

3.1.3 – Notas Fiscais de compra (entradas) e venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

3.1.4 – Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

3.2 – A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

3.2.1 – Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 3.1.1 e 3.1.2, acima;

3.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 3.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

3.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 3.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

3.2.4 – No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

3.3 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

3.3.1 – A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 02 (dois) dias do vencimento da obrigação.

3.3.2 – A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 3.1.4.

3.3.3 – A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

3.3.4 – A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.4 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores, no município de Sorocaba – SP, abrangendo toda a rede municipal de saúde, ficando responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e recursos materiais necessários à prestação de serviços.

4.1.1 Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

5.2 – Os profissionais prestadores de serviço se obrigarão a se adequarem a todas as normas em vigor da rede de saúde municipal;

5.3 – Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros serviços diversos do estabelecido, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

6.1.1 A partir do sétimo mês de vigência, o valor passará a ser pago no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais em decorrência do aumento de vínculos contemplado perante ao projeto.

6.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à mesma até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

6.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 20 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

6.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

6.5 Fica expressamente convencionado que, na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento mensal à **CONTRATADA** fora do prazo respectivo, deverá fazê-lo acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

6.6 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Atividades deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E LGPD

8.1 – Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto

social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados "informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

8.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O presente Instrumento terá vigência de 12 meses, em acompanhamento ao convênio, em consonância, podendo haver prorrogação por igual período, até o limite de cinco anos, de acordo com o Termo de Convênio nº 3828/23.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização dos atendimentos de seus colaboradores, observando rigorosamente todas as normas de qualidade.

10.1.1 - Cada funcionário responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências.

10.1.2 - O presente tem seu fundamento nos artigos 593 e seguintes do Código Civil, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsabilizada pela contratação de seus colaboradores, não se estendendo os direitos de seus colaboradores sobre a **CONTRATANTE**.

10.1.3 - É obrigação da **CONTRATADA** zelar pelo nome da **CONTRATANTE** em todos os serviços realizados.

10.1.4 - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** os pagamentos/vencimentos salários aos colaboradores por ela disponibilizados, não sendo a **CONTRATANTE** solidaria ou subsidiária da **CONTRATADA** para qualquer fim trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

- b) Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- d) Relatar à **CONTRATADA** por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

12.1.2 – Por mútuo acordo entre as partes;

12.1.3 – Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

12.1.4 – Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

12.1.5 - A qualquer momento em razão do Convênio perante a Prefeitura Municipal.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência, salvo item 12.1.5.

12.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

13.1 – O **CONTRATADO** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

14.1 – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o **CONTRATADO** para continuar a atender em seu domicílio profissional, na forma que melhor lhe convier;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

15.2.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

15.3 - A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

15.4 - As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

15.5 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

15.6 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

15.7 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

15.8 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo

15.9 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

15.10 As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 24 de julho de 2023.

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG

CONTRATADA


ACP ASSESSORIA CONTABIL E PATRIMONIAL LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: